



Ilustre Sr. Pregoeiro(a) Oficial e Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação do Município de NOVA CRUZ RN, vimos “IMPUGNAR” o PREGÃO SRP ELETRÔNICO DE Nº 028/2022, conforme fatos e fundamentos jurídicos abaixo elencados.

A empresa AUTOSTRADA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, concessionária da PEUGEOT/CITROEN, aqui no estado do RN, estabelecida na AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 1260 – Santo Antônio – CEP: 59.619-087 - Mossoró/RN, inscrito no CNPJ n.º 40.603.499/0001-46, por intermédio do seu Advogado, abaixo assinado.

**Prezados Senhores,**

**Considerando** que a participação no Processo Licitatório é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e por conseguinte ao Estado;

**Considerando** que “o interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir” (Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. rev e atual. São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.)

**Considerando** que acréscimos de despesas administrativas, resultante de retrabalho e retardamento na conclusão do processo geram ineficiência na execução dos processos e prejuízos ao erário;

**1- SÍNTESE FÁTICA:**

Após análise minuciosa do instrumento convocatório, nos deparamos com um ponto que dificultará a nossa participação, bem como, acreditamos que diversas outras empresas, também possuem esta dificuldade, eventualmente, interessadas em participar, conforme abaixo:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, pág. do edital 27, senão vejamos:

**“(...) Motor mínimo 1.6 diesel, motorização dianteira de 4 cilindros ou superior, (...).**

O veículo o qual iremos ofertar **possui o motor de 1.5 diesel - CITROËN JUMPY**, todas as demais características técnicas solicitadas no edital o nosso veículo atende. Portanto, haveria uma participação maior de outras empresas.



Ademais, a própria norma da ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) admite a flexibilização das medidas até 5%, conforme já utilizados em outros editais. Conforme explicação do anexo sobre “A INCERTEZA DA MEDIÇÃO”.

Portanto, vimos solicitar que seja permitida esta TOLERÂNCIA (ADEQUAÇÃO DE 5%) que a própria ciência chancela esta tolerância.

A bem da verdade, é importante ressaltar, que esta mudança, em nada prejudicará as funções deste veículo e também, não modificará o objetivo desta licitação.

Portanto, pretendemos ofertar, como de praxe, veículos que apresentem excelente relação, custo-benefício com qualidade, proporcionando uma maior competitividade entre os participantes.

Gize-se, que à fabricante CITROEN/PEGEOT, montadora a qual a requerente representa aqui no nosso estado do RN, é líder mundial, no mercado, neste segmento, portanto, caso seja aceita esta adequação (TOLERÂNCIA ATÉ 5%), não deixaria de participar deste certame, tendo a certeza de proporcionar uma maior competitividade entre os licitantes e a melhor proposta para os cofres públicos.

Ademais, é importante ressaltar que a alteração solicitada irá proporcionar à participação de um maior número de licitantes, concedendo-lhes maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Oportunamente, à empresa, AUTOSTRADA VEICULOS LTDA, concessionária da PEUGEOT/CITROEN aqui do RN, declara que, sendo aceita esta adequação, poderá participar deste certame e caso seja à vencedora, não medirá esforços no sentido de entregar os carros adjudicados no melhor prazo possível.

Sendo o que nos compete indagar e solicitar, pede-se e espera-se, deferimento.

Atenciosamente,

Natal/RN, 30 de julho de 2022.

João Aurélio Diniz

Advogado - OAB/RN nº 15.921